



15/07/2022

Número: **5060607-47.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **07/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 71.040.828,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO)

Outros participantes	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3438961667	07/05/2021 09:14	Petição Inicial	Petição Inicial
3438961670	07/05/2021 09:14	Ata de Audiência Mediação realizada no CEJUSC 2º Grau em 29.04.21 - VALE	Ata de Audiência
3438961679	07/05/2021 09:14	Cl. 4.4.12 - Ata Audiência Mediação - CEJUSC 2º Grau - 29.04.21	Outros documentos
3439976396	07/05/2021 15:55	Despacho	Despacho

3458731432	10/05/2021 07:14	Despacho	Intimação
3519436457	12/05/2021 15:48	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
3699453008	24/05/2021 14:01	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
3782023123	27/05/2021 22:03	Petição	Petição
3782023124	27/05/2021 22:03	vale-1bi-4.4.12 - 270521	Petição
9516873687	26/06/2022 23:41	Decisão	Decisão
9525753267	27/06/2022 11:41	Decisão	Intimação
9533983786	29/06/2022 17:00	EXPEDIÇÃO E ENVIO DE OFÍCIO	Certidão
9534152470	29/06/2022 17:00	5026408 - 5059321 - 5087481-5044954 - comprovante de envio	Documento de Comprovação
9534069537	29/06/2022 17:00	5026408-67.2019.8.13.0024-1656529355445-19709-oficio	Documento de Comprovação
9544316121	07/07/2022 10:42	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria

Referente à Cláusula 4.4.12 (Cl. 4.4.12) do Acordo realizado na Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/21 no CEJUSC 2º Grau.

Coluna 1: Previsão expressa no acordo: Valor: R\$71.040,828,00 (setenta e um milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e oito reais).

Coluna 2: O que já foi realizado: Entregas parciais de equipamentos realizadas (TAC Bombeiros: R\$10.396,00 e TAC Defesa Civil R\$201.285,00).



Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA DE SEGUNDO GRAU (CEJUSC DE 2º GRAU)**

ATA DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

Autos do Processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Aberta audiência de mediação, aos **29 dias do mês de abril de 2021, às 09:00 horas**, no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com base na Resolução n. 125/2010 do CNJ e Resolução n. 873/2018 do TJMG, presidida pelo Desembargador Newton Teixeira Carvalho, Terceiro Vice Presidente do TJMG.

Presentes, o Desembargador Ronaldo Claret de Moraes, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau; o Juiz de Direito Auxiliar

Fl. 1/7

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

da 3ª Vice Presidência, José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras, e o Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Paulo de Tarso Tamburini Souza.

E, ainda, **pelo** Estado de Minas Gerais, o Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão, Luís Otávio Milagres de Assis; o Advogado-Geral, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro; e o Procurador do Estado, Lyssandro Norton Siqueira; **pelo** Ministério Público do Estado de Minas Gerais os Promotores de Justiça, Leonardo Castro Maia e André Sperling; **pelo** Ministério Público Federal, a Procuradora da República, Ludmila Junqueira Duarte Oliveira; **pela** Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, os Defensores Públicos, Carolina Morishita Mota Ferreira e Felipe Augusto Cardoso Soledade; **pela** VALE S/A a Gerente Jurídica, Lilian Simões, e os advogados, Marina Amorim, Bernardo Santana de Vasconcellos, Leonardo Pereira Lamego e Wilson Pimentel.

Presentes, também, o representantes da ATI's: Região 2 (Michelle Regina A.P. Rocha e Luis Henrique Shikasho); Região 3 (Silvéria Aparecida Baeça, Alexandre de Lima Chumbinho e Pedro Henrique Dias Marques); Região 4 (Roziane Reginalda Chaves Duarte e Pedro Gustavo G. Andrade); Região 5 (Adriane Aparecida Rodrigues Guedes e Gustavo Aguiar Simim).

Iniciada a audiência, as partes concordaram com os seguintes aspectos:

- 1) Ajuntada, nesta ata, do cronograma para execução do acordo, o qual foi apresentado pelas instituições jurídicas, e, em complementação, a planilha apresentada pela VALE, versando sobre os mesmos temas;
- 2) Ficam ressalvados os prazos e valores eventualmente adicionais que dependem da decisão judicial acerca da data do

Fl. 2/7

Autos n.º 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

trânsito em julgado da sentença que homologou o acordo;

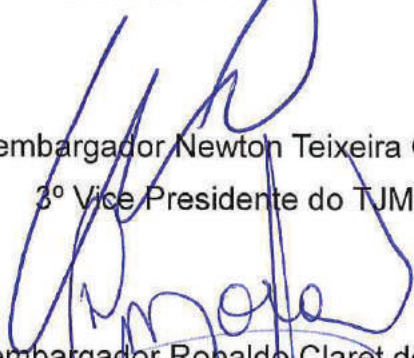
- 3) Foi sugerido, pelo Juiz da causa, e aceito pelos presentes, a divulgação de todos os documentos da execução do acordo e do seu respectivo cronograma, o que se dará através do site www.probrumadinho.mg.gov.br; o *upload* dos documentos ficará a cargo dos compromitentes; a VALE S/A enviará os documentos que desejar divulgar para o e-mail comite.probrumadinho@planejamento.mg.gov.br, ficando os compromitentes obrigados a divulgarem a totalidade dos referidos documentos no prazo máximo de 24 horas;
- 4) Tão logo a UFMG junte aos autos o relatório determinado em despacho anteriormente proferido que designou esta audiência, este será submetido à apreciação e avaliação das partes, no prazo de 10 dias;
- 5) Ficou acordado entre as partes que as auditorias a serem contratadas para exame financeiro das contas referentes as despesas dos anexos I.1 e I.2 serão selecionados pelos compromitentes, submetidas ao juízo, com relatórios definitivos;
- 6) As auditorias que envolvem as despesas destinadas ao Estado serão auditadas pelos mecanismos próprios da Administração Pública;
- 7) Os recursos provenientes do acordo não poderão ser destinados a finalidade diversa da prevista no mesmo;
- 8) Os esclarecimentos e ajustes constantes do presente termo não constituem qualquer alteração ou novação das cláusulas homologadas em 04 de fevereiro de 2021, mas tão somente dão organização e método à execução do acordo.

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

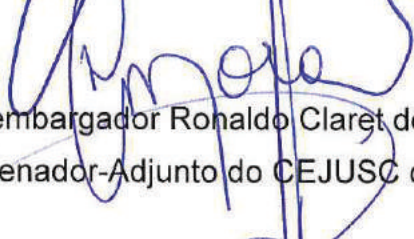
Em seguida, pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Dr. Paulo de Tarso Tamburini Souza foi proferido o seguinte despacho: "Vistos. Considerando que as partes concordaram nos pontos registrados na presente ata, determino que seja procedida a autuação, em apenso, de autos separados por execução de obrigação. Com o cumprimento desta determinação, as partes ficam cientes que deverão dirigir eventuais petições aos autos respectivos. Considerando a decisão sobre as auditorias, fica a E&Y autorizada a concorrer às funções de auditoria igualmente na execução do acordo."

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

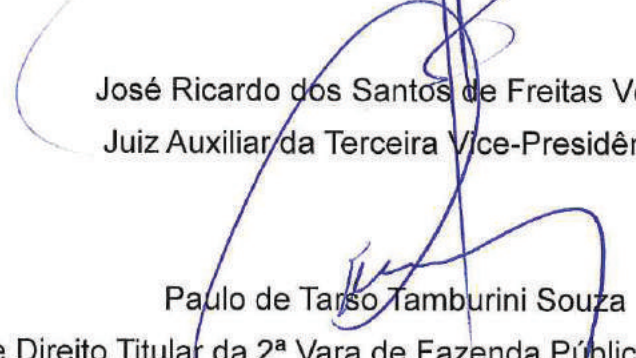
Audiência encerrada às 13 horas.



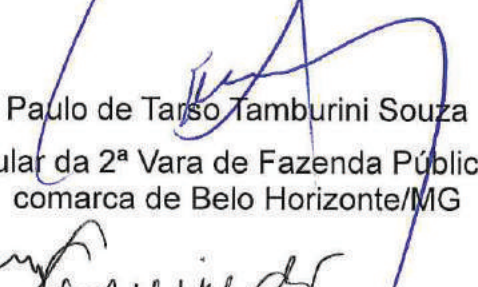
Desembargador Newton Teixeira Carvalho
3º Vice Presidente do TJMG



Desembargador Ronaldo Claret de Moraes
Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau



José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência

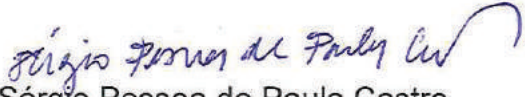


Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da
comarca de Belo Horizonte/MG

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5067481-40.2019.8.13.0024.


Luis Otávio Milagres de Assis

Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão


Sérgio Pessoa de Paula Castro

Advogado-Geral do Estado

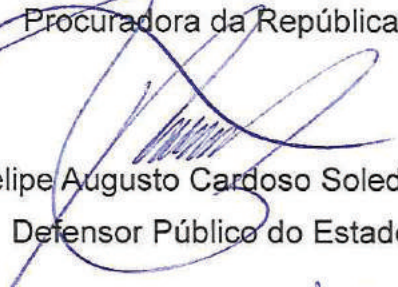

Lyssandro Norton Siqueira

Procurador do Estado


André Sperling
Promotor de Justiça


Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça


Ludmila Junqueira Duarte Oliveira
Procuradora da República


Felipe Augusto Cardoso Soledade
Defensor Público do Estado


Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública do Estado

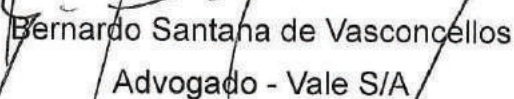
Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.


Lilian Simões

Gerente Jurídica – Vale S/A


Marina Amorim

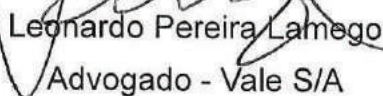
Advogada - Vale S/A


Bernardo Santana de Vasconcellos

Advogado - Vale S/A


Wilson Pimentel

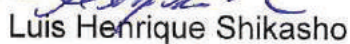
Advogado – Vale S/A


Leonardo Pereira Lamego

Advogado - Vale S/A

Michelle Regina A.P. Rocha

Região 2


Luis Henrique Shikasho

Região 2

Silvéria Aparecida Baeça

Região 3


Fl. 6/7



CENTRO JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

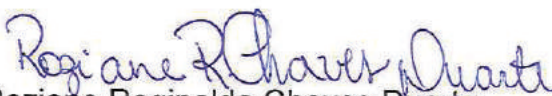


Poder Judiciário
TJMG
Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e
5087481-40.2019.8.13.0024.

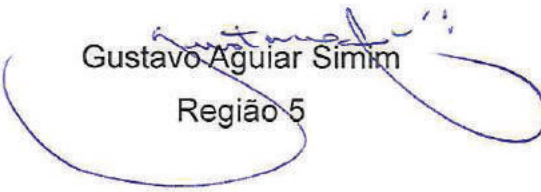

Alexandre de Lima Chumbinho
Região 3

Pedro Henrique Dias Marques
Região 3


Roziane Reginalda Chaves Duarte
Região 4


Pedro Gustavo G. Andrade
Região 4


Adriane Aparecida Rodrigues Guedes
Região 5


Gustavo Aguiar Simim
Região 5



Fl. 7/7





N.A	CL 4.4.12	"4.4.12. A quantia de R\$ 71.040.828,00 (setenta e um milhões, quarenta mil oitocentos e vinte e oito reais) será destinada ao TAC Bombeiros, firmado em 11.11.2020, e a quantia de R\$ 96.619.306,00 (noventa e seis milhões, seiscentos e dezanove mil trezentos e seis reais) será destinada ao TAC Defesa Civil, firmado em 20.11.2020, conforme previsto no Anexo V deste Acordo.	Entregas parciais de equipamentos realizadas (TAC Bombeiros: R\$10.396,00 e TAC Defesa Civil: R\$ 701.285,00)	Realização ds demais aquisições e transferências de bens previstas pelos TACs	Não há
N.A	CL 11.20.1	"11.20.1 A. Vale obriga-se a pagar ao Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público (FUNEMP) indenização pelos danos ocasionados ao sítio arqueológico "Berros II" - pedido nos autos 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024 - no valor de R\$ 361.250,00 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), segundo o índice previsto no item 4.5 deste Acordo, a contar da data de propositura da ação correspondente, no prazo de 10 dias úteis do trânsito em julgado da decisão de homologação deste Acordo."	A VALE realizou o depósito do valor de R\$ 361.250,00 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), em favor da FUNEMP, no prazo estabelecido no acordo.	Não há	15.4.21





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5060607-47.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

DESPACHO

Autos nº 5060607-47.2021.8.13.0024

Intimem-se todas as partes para ciência:

a) da formação dos presentes autos, conforme Despacho proferido na Audiência realizada em 29/04/2021;



b) de que todas as petições referentes ao item do Acordo, objeto desta ação, deverão ser juntadas **EXCLUSIVAMENTE** neste feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5060607-47.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

DESPACHO

Autos nº 5060607-47.2021.8.13.0024

Intimem-se todas as partes para ciência:

a) da formação dos presentes autos, conforme Despacho proferido na Audiência realizada em 29/04/2021;



b) de que todas as petições referentes ao item do Acordo, objeto desta ação, deverão ser juntadas **EXCLUSIVAMENTE** neste feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





**Coordenadoria Regional das Promotorias
de Justiça do Meio Ambiente das Bacias
dos Rios das Velhas e Paraopeba de
Belo Horizonte**

MM Juiz,

Ciente o MPMG.

Belo Horizonte, 10 de Maio de 2021

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça





ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Ciente

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
Procurador

5982079
MASP

68720
OAB/MG



Petição em anexo



SERGIO BERMUDEZ
A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDEZ MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA MARCELO FONTES ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS GUILHERME VALDETARO MATHIAS ROBERTO SARDINHA JUNIOR MARCELO LAMEGO CARPENTER ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017) MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES ERIC CERANTE PESTRE VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO ANDRÉ SILVEIRA RODRIGO TANNURI FREDERICO FERREIRA ANTONELLA MARQUES CONSENTINO MARCELO GONÇALVES RICARDO SILVA MACHADO CAROLINA CARDOSO FRANCISCO PHILIP FLETCHER CHAGAS LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA WILSON PIMENTEL RICARDO LORETTI HENRICI JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO MARCELO BORJA VEIGA ADILSON VIEIRA MACABU FILHO CAETANO BERENGUER ANA PAULA DE PAULA ALEXANDRE FONSECA PEDRO HENRIQUE CARVALHO	RAFAELA FUCCI RENATO RESENDE BENEDEZI ALESSANDRA MARTINI PEDRO HENRIQUE NUNES GABRIEL PRISCO PARAISO GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES FLÁVIO JARDIM GUILHERME COELHO LÍVIA IKEDA ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA PAULO BONATO RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL VÍCTOR NADER BUJAN LAMAS GUILHERME REGUEIRA PITTA JOÃO ZACHARIAS DE SÁ SÉRGIO NASCIMENTO GIOVANNA MARSSARI OLAVO RIBAS MATHEUS PINTO DE ALMEIDA FERNANDO NOVIS LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE MARCOS MARES GUIA ROBERTA RASCIO SAITO ANTONIA DE ARAUJO LIMA GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND PAULA MELLO RAFAEL MOCARZEL CONRADO RAUNHEITTI THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ BRUNO TABERA FÁBIO MANTUANO PRINCEPE MATHEUS SOUBHIA SANCHES	JOÃO PEDRO BION THIAGO RAVELL ISABEL SARAIVA BRAGA GABRIEL ARAUJO JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS EDUARDA SIMONIS CAROLINA SIMONI JESSICA BAQUI GUILHERME PIZZOTTI MATHEUS NEVES MATEUS ROCHA TOMAZ GABRIEL TEIXEIRA ALVES THIAGO CEREJA DE MELLO GABRIEL FRANCISCO DE LIMA ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO FRANCISCO DEL NERO TODESCAN FELIPE GUTTLERNER EMANUELLA BARROS IAN VON NIEMEYER ANA LUIZA PAES JULIANA TONINI BERNARDO BARBOZA PAOLA PRADO ANDRÉ PORTELLA GIOVANNA CASARIN LUIZ FELIPE SOUZA ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA VINÍCIUS CONCEIÇÃO LEANDRO PORTO LUCAS REIS LIMA ANA CAROLINA MUSA	RENATA AULER MONTEIRO ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO BEATRIZ LOPES MARINHO JULIA SPADONI MAHFUZ GABRIEL SPUCH PAOLA HANNAE TAKAYNAGI DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS ANA CLARA MARCONDES O. COELHO LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA ANA CLARA SARNEY MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO GABRIEL SALATINO JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS TATIANA FARINA LOPES RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA BEATRIZ BRITO SANTANA VIVIAN JOORY ALEXANDRA FRIGOTTO CONSULTORES AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998) HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004) JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016) SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO ELENA LANDAU CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO PEDRO MARINHO NUNES MARCUS FAVER JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA
--	---	--	--

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060607-47.2021.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar as obrigações da Vale quanto ao pagamento referente à quantia destinada aos TACs Bombeiros e Defesa Civil, prevista na Cláusula 4.4.12 do Acordo Global firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao r. despacho de ID 3439976396 e ao referido acordo, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS

1. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, no último dia 29.04, foi realizada a audiência para composição do roteiro detalhado da execução do acordo firmado entre a VALE, o ESTADO DE MINAS GERAIS,

RIO DE JANEIRO Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares CEP 20010-010 Centro Rio de Janeiro - RJ Tel 21 3221-9000	SÃO PAULO Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar CEP 04538-000 Itaim Bibi São Paulo - SP Tel 11 3549-6900	BRASÍLIA SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01 CEP 71640-055 Brasília - DF Tel 61 3212-1200	BELO HORIZONTE Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601 CEP 30112-010 Savassi Belo Horizonte - MG Tel 31 3029-7750
--	--	--	--

www.bermudes.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, perante o CEJUSC/2º Grau ("Acordo Global").

2. Na ocasião, além de outras diretrizes, restou determinado que seriam distribuídos autos apartados para cada obrigação prevista no pacto. Confira-se:

"Considerando que as partes concordaram nos pontos registrados na presente ata, determino que seja procedida a autuação, em apenso, de autos separados por execução de obrigação. Com o cumprimento desta determinação, as partes ficam cientes que deverão dirigir eventuais petições aos autos respectivos". (ID 3438961670)

3. No dia 6.5.21, foi, então, realizada a distribuição do presente incidente, com a finalidade de acompanhar obrigações da VALE previstas na Cláusula 4.4.12 do Acordo Global.

4. A partir dessa definição, as Partes convencionaram o valor de R\$ 71.040.828,00 (setenta e um milhões quarenta mil oitocentos e vinte e oito reais), destinado ao TAC Bombeiros e ao TAC Defesa Civil. Trata-se, portanto, de obrigação de pagar da VALE.

5. Confira-se:

"4.4.12.A quantia de R\$ 71.040.828,00 (setenta e um milhões quarenta mil oitocentos e vinte e oito reais) será destinada ao TAC Bombeiros, firmado em 17.11.2020, e a quantia de R\$ 96.619.306,00 (noventa e seis milhões seiscentos e dezenove mil trezentos e seis reais) será destinada ao TAC Defesa Civil, firmado em 20.11.2020, conforme previsto no Anexo V deste Acordo.".

6. Nesse sentido, tendo em vista os extratos bancários apresentados nas ações civis públicas objetos deste incidente (nºs. 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024), pode se verificar que já houve entregas parciais

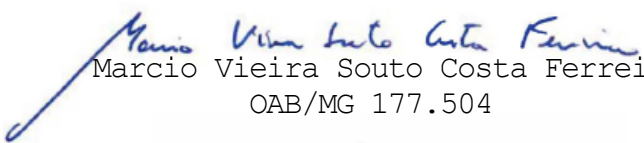


em ambos os termos de compromisso, sendo que o TAC Bombeiros já recebeu o equivalente a R\$ 10.396,00 e o TAC Defesa Civil o equivalente a R\$ 201.285,00.

7. Atualmente, ambos os Termos estão em fase de cumprimento e serão integralmente cumpridos.

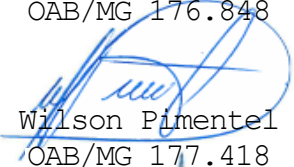
Nestes termos,
P.deferimento.
Belo Horizonte, 27 de maio de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

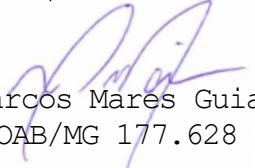

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

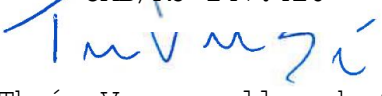

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

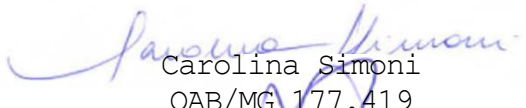

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

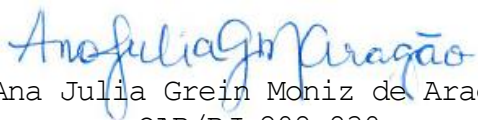

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

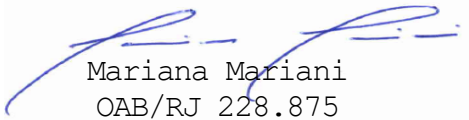

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da
Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A



Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024

Anexo Pedido Auxilio Emergencial

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Tecnico Cientifico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)



Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 42)

Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)

Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)

Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)

Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)

Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)

Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)

Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)

Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)

Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

Anexos de Cumprimento de Acordo:

Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 (ANEXO I.1, cláusula 4.4.1)

Autos do Processo n.º Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024 (ANEXO I.3)

[Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024](#) (ANEXO I.4)

[Autos do Processo n.º 5060586-71.2021.8.13.0024](#) (ANEXO II.2)

Autos do Processo n.º [5059511-94.2021.8.13.0024](#) (ANEXO II.3, cláusula 4.4.6)

Autos do Processo n.º [5059321-34.2021.8.13.0024](#) (ANEXO III, cláusula 4.4.7)

Autos do Processo n.º 5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO I, cláusula 4.4.8)

Autos do Processo n.º [5060575-42.2021.8.13.0024](#) (Cláusula 4.4.9)

Autos do Processo n.º [5060592-78.2021.8.13.0024](#) (Cláusula 4.4.10)

[Autos do Processo n.º 5060599-70.2021.8.13.0024](#) (Cláusula 4.4.11)

[Autos do Processo n.º 5060607-47.2021.8.13.0024](#)(Cláusula4.4.12)



Vistos etc.

1- Considerando que a Vale, nos autos do processo n.º 5059321 34.2021.8.13.0024, id. 6478513058, 8383503026, informou a existência do bloqueio da quantia de R\$50.015.195,41 (cinquenta milhões, quinze mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), oriunda do inquérito civil n. 0090.19.000012-6 (Id. 73013172, dos autos n. 5087481-40.2019.8.13.0024). Considerando, ainda, que uma vez expedido ofício ao Banco do Brasil, conforme requerido pela Ré, a referida entidade informou que, em relação os dados informados, não foi possível localizar conta judicial, assim como o referido bloqueio.

Desse modo, **oficie-se, novamente, ao Banco do Brasil**, para informar sobre a existência do bloqueio da quantia de R\$50.015.195,41 (cinquenta milhões, quinze mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), oriunda do inquérito civil n. 0090.19.000012-6 (Id. 73013172, dos autos n. 5087481-40.2019.8.13.0024). **O ofício ao Banco do Brasil deverá ser acompanhado da ordem de bloqueio, id 6478513067, e do número da conta indicada no id 3300112144666.**

2- A Vale, nos autos do processo de n.º 5059321-34.2021.8.13.0024, id. 9455661353, afirma ter efetuado o depósito judicial de R\$ 1.067.300,54, relativos ao complemento da correção monetária, pela variação do IPCA, da primeira parcela do cumprimento do acordo referente à cláusula 4.4.7 (Anexo III). Inclusive, há comprovante de resgate judicial, em relação à referido valor, consoante id. 7063598129.

Apesar disso, a Vale alega que a sua equipe financeira identificou que aquele montante de R\$ 1.067.300,54 foi, na verdade, levantado da conta judicial de n.º 4400112830488, que é vinculada à ação civil pública de n.º 5044954-73.2019.8.13.0024, ou seja, ao processo principal, e não esse incidente específico para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.7 (Anexo III).

Desse modo, considerando a presente alegação e a possibilidade de o levantamento de valores na conta do processo principal interferir no saldo das garantias depositadas em juízo, o qual é destinado exclusivamente ao pagamentos das obrigações remanescentes do Acordo - Anexos I.1 e I.3, **intime-se o Banco do Brasil para, no prazo de 15 dias, esclarecer em qual conta foi depositada a quantia de R\$ 1.067.300,54, em 20.7.21 (cf. ID 4848458076)**, e de qual conta este mesmo valor foi levantado. Desse modo, será possível confirmar o processamento em contas diversas, a qual interfere no saldo das garantias e no controle orçamentário dos pagamentos destinados a cada obrigação do Acordo.

3- Ademais, nos autos do processo de n.º 5059321-34.2021.8.13.0024, a Vale, nos ids. 9480238201 e 9480181515, para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.7 do Acordo, referente ao Programa de Mobilidade, (Anexo III), realizou o depósito da quantia de R\$ 473.499.754,52 (quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), devidamente corrigida.

Nesse sentido, o Estado de Minas Gerais requereu a transferência da quantia de R\$ 473.499.754,52 (quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com todos os demais acréscimos, ressaltando eventual necessidade de posterior complementação do valor, em razão da pendência do Agravo de Instrumento n.º 0934196-02.2021.8.13.0000.



Logo, haja vista a existência de valor incontroverso, **proceda a secretaria à transferência da quantia incontroversa, qual seja, R\$ 473.499.754,52 (quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para a conta informada pelo Estado de Minas Gerais no id. 9480344917**, dos presentes autos, ressalvada eventual necessidade de posterior complementação, com o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0934196-02.2021.8.13.0000.

4- Ainda, nos autos do processo de nº 5059321-34.2021.8.13.0024, a Vale, no id. 8357838025, se manifestou em relação à alegação de erro material no CNPJ do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina para a transferência do valor de R\$ 2.265.929,52 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Assim, em conformidade com o requerimento da Ré, bem como em razão do decurso do tempo e da necessidade de se esclarecer o destino da referida quantia, **oficie-se ao Banco do Brasil, para que informe a data exata em que fora realizada a tentativa de transferência dos R\$ 2.265.929,52 para a conta bancária do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina (CNPJ 06.096.391/0001-76), e, ainda, se esse valor foi de fato estornado**, em razão do erro material no CNPJ anteriormente indicado.

5- Por fim, nos autos do processo de nº 5026408-67.8.13.0024, id 9456520862, o **Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe** informou que não foi constatado o depósito bancário, referente aos custos de ressarcimento, por ter participado da operação de resgate de Brumadinho, no **montante de R\$ 131.162,97**.

Por essa razão, determino a transferência do valor pleiteado para a conta bancária indicada na petição de id. 9456520862 dos valores à disposição do juízo.

6- A presente decisão vai juntada nos autos n. 5059321-34.2021.8.13.0024, n.º 5060607-47.2021.8.13.0024, nº 5059321 34.2021.8.13.0024 e nº 5026408-67.8.13.0024.

Publiquem. Intimem. Cumpram.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A



Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024

Anexo Pedido Auxílio Emergencial

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)



Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 42)

Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)

Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)

Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)

Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)

Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)

Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)

Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)

Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)

Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

Anexos de Cumprimento de Acordo:

Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 (ANEXO I.1, cláusula 4.4.1)

Autos do Processo n.º Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024 (ANEXO I.3)

[Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024](#) (ANEXO I.4)

[Autos do Processo n.º 5060586-71.2021.8.13.0024](#) (ANEXO II.2)

Autos do Processo n.º [5059511-94.2021.8.13.0024](#) (ANEXO II.3, cláusula 4.4.6)

Autos do Processo n.º [5059321-34.2021.8.13.0024](#) (ANEXO III, cláusula 4.4.7)

Autos do Processo n.º 5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO I, cláusula 4.4.8)

Autos do Processo n.º [5060575-42.2021.8.13.0024](#) (Cláusula 4.4.9)

Autos do Processo n.º [5060592-78.2021.8.13.0024](#) (Cláusula 4.4.10)

[Autos do Processo n.º 5060599-70.2021.8.13.0024](#) (Cláusula 4.4.11)

[Autos do Processo n.º 5060607-47.2021.8.13.0024](#)(Cláusula4.4.12)



Vistos etc.

1- Considerando que a Vale, nos autos do processo n.º 5059321 34.2021.8.13.0024, id. 6478513058, 8383503026, informou a existência do bloqueio da quantia de R\$50.015.195,41 (cinquenta milhões, quinze mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), oriunda do inquérito civil n. 0090.19.000012-6 (Id. 73013172, dos autos n. 5087481-40.2019.8.13.0024). Considerando, ainda, que uma vez expedido ofício ao Banco do Brasil, conforme requerido pela Ré, a referida entidade informou que, em relação os dados informados, não foi possível localizar conta judicial, assim como o referido bloqueio.

Desse modo, **oficie-se, novamente, ao Banco do Brasil**, para informar sobre a existência do bloqueio da quantia de R\$50.015.195,41 (cinquenta milhões, quinze mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), oriunda do inquérito civil n. 0090.19.000012-6 (Id. 73013172, dos autos n. 5087481-40.2019.8.13.0024). **O ofício ao Banco do Brasil deverá ser acompanhado da ordem de bloqueio, id 6478513067, e do número da conta indicada no id 3300112144666.**

2- A Vale, nos autos do processo de n.º 5059321-34.2021.8.13.0024, id. 9455661353, afirma ter efetuado o depósito judicial de R\$ 1.067.300,54, relativos ao complemento da correção monetária, pela variação do IPCA, da primeira parcela do cumprimento do acordo referente à cláusula 4.4.7 (Anexo III). Inclusive, há comprovante de resgate judicial, em relação à referido valor, consoante id. 7063598129.

Apesar disso, a Vale alega que a sua equipe financeira identificou que aquele montante de R\$ 1.067.300,54 foi, na verdade, levantado da conta judicial de n.º 4400112830488, que é vinculada à ação civil pública de n.º 5044954-73.2019.8.13.0024, ou seja, ao processo principal, e não esse incidente específico para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.7 (Anexo III).

Desse modo, considerando a presente alegação e a possibilidade de o levantamento de valores na conta do processo principal interferir no saldo das garantias depositadas em juízo, o qual é destinado exclusivamente ao pagamentos das obrigações remanescentes do Acordo - Anexos I.1 e I.3, **intime-se o Banco do Brasil para, no prazo de 15 dias, esclarecer em qual conta foi depositada a quantia de R\$ 1.067.300,54, em 20.7.21 (cf. ID 4848458076)**, e de qual conta este mesmo valor foi levantado. Desse modo, será possível confirmar o processamento em contas diversas, a qual interfere no saldo das garantias e no controle orçamentário dos pagamentos destinados a cada obrigação do Acordo.

3- Ademais, nos autos do processo de n.º 5059321-34.2021.8.13.0024, a Vale, nos ids. 9480238201 e 9480181515, para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.7 do Acordo, referente ao Programa de Mobilidade, (Anexo III), realizou o depósito da quantia de R\$ 473.499.754,52 (quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), devidamente corrigida.

Nesse sentido, o Estado de Minas Gerais requereu a transferência da quantia de R\$ 473.499.754,52 (quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com todos os demais acréscimos, ressaltando eventual necessidade de posterior complementação do valor, em razão da pendência do Agravo de Instrumento n.º 0934196-02.2021.8.13.0000.



Logo, haja vista a existência de valor incontroverso, **proceda a secretaria à transferência da quantia incontroversa, qual seja, R\$ 473.499.754,52 (quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para a conta informada pelo Estado de Minas Gerais no id. 9480344917**, dos presentes autos, ressalvada eventual necessidade de posterior complementação, com o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0934196-02.2021.8.13.0000.

4- Ainda, nos autos do processo de nº 5059321-34.2021.8.13.0024, a Vale, no id. 8357838025, se manifestou em relação à alegação de erro material no CNPJ do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina para a transferência do valor de R\$ 2.265.929,52 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Assim, em conformidade com o requerimento da Ré, bem como em razão do decurso do tempo e da necessidade de se esclarecer o destino da referida quantia, **oficie-se ao Banco do Brasil, para que informe a data exata em que fora realizada a tentativa de transferência dos R\$ 2.265.929,52 para a conta bancária do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina (CNPJ 06.096.391/0001-76), e, ainda, se esse valor foi de fato estornado**, em razão do erro material no CNPJ anteriormente indicado.

5- Por fim, nos autos do processo de nº 5026408-67.8.13.0024, id 9456520862, o **Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe** informou que não foi constatado o depósito bancário, referente aos custos de ressarcimento, por ter participado da operação de resgate de Brumadinho, no **montante de R\$ 131.162,97**.

Por essa razão, determino a transferência do valor pleiteado para a conta bancária indicada na petição de id. 9456520862 dos valores à disposição do juízo.

6- A presente decisão vai juntada nos autos n. 5059321-34.2021.8.13.0024, n.º 5060607-47.2021.8.13.0024, nº 5059321 34.2021.8.13.0024 e nº 5026408-67.8.13.0024.

Publiquem. Intimem. Cumpram.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5060607-47.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi e enviei ofício ao Banco do Brasil.

BELO HORIZONTE, 29 de junho de 2022.

ANA CRISTINA PORTO LOBO

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

SOLICITAÇÕES/TRANSFERÊNCIA PROCESSOS VALE S.A - 5026408-67.2019.8.13.0024/ 5087481-40.2019.8.13.0024 /5059321-34.2021.8.13.0024/5044954-73.2019.8.13.0024 - 2ª VARA FAZ PUB. AUTARQUIAS BH

De : Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - qua, 29 de jun de 2022 16:11 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br>

 20 anexos

Assunto : SOLICITAÇÕES/TRANSFERÊNCIA PROCESSOS VALE S.A - 5026408-67.2019.8.13.0024/ 5087481-40.2019.8.13.0024 /5059321-34.2021.8.13.0024/5044954-73.2019.8.13.0024 - 2ª VARA FAZ PUB. AUTARQUIAS BH

Para : psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>, age1615 <age1615@bb.com.br>

OFÍCIO Nº 126/2022

BELO HORIZONTE, 27/06/2022.

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A - AG. 1615-2

BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: INFORMAÇÕES DETERMINA

PROCESSO nº: 5026408-67.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: VALE S/A

Senhor(a),

Considerando que a Vale, nos autos do processo nº 5059321 34.2021.8.13.0024 informou a existência do bloqueio da quantia de R\$50.015.195,41 (cinquenta milhões, quinze mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), oriunda do inquérito civil n.0090.19.000012-6 (Id. 73013172, dos autos n. 5087481-40.2019.8.13.0024). Considerando, ainda, que uma vez expedido ofício ao Banco do Brasil, conforme requerido pela Ré, a referida entidade informou que, em relação, determino a V. Sa. informar sobre a existência do



bloqueio da quantia de R\$50.015.195,41 (cinquenta milhões, quinze mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), oriunda do inquérito civil n. 0090.19.000012-6 (em anexo), dos autos n.5087481-40.2019.8.13.0024) , conforme ordem de bloqueio e extratos anexos;

- A Vale, nos autos do processo de nº 5059321-34.2021.8.13.0024 afirma ter efetuado o depósito judicial de R\$ 1.067.300,54, relativos ao complemento da correção monetária, pela variação do IPCA, da primeira parcela do cumprimento do acordo referente à cláusula 4.4.7 (Anexo III). Inclusive, há comprovante de resgate judicial, em relação à referido valor, consoante id. 7063598129. Apesar disso, a Vale alega que a sua equipe financeira identificou que aquele montante de R\$1.067.300,54 foi, na verdade, levantado da conta judicial de nº 4400112830488, que é vinculada à ação civil pública de nº 5044954-73.2019.8.13.0024, ou seja, ao processo principal, e não esse incidente específico para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.7 (Anexo III). Desse modo, considerando a presente alegação e a possibilidade de o levantamento de valores na conta do processo principal interferir no saldo das garantias depositadas em juízo, o qual é destinado exclusivamente ao pagamentos das obrigações remanescentes do Acordo - Anexos I.1 e 1.3, FICA V. Sa. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer em qual conta foi depositada a quantia de R\$ 1.067.300,54 (Hum milhão, sessenta e sete mil, trezentos reais e cinquenta e quatro centavos), em 20.07.2021 - Código de barras : 00190000090283658500695716839170687430106730054 (comprovante anexo);

-Ademais, nos autos do processo de nº 5059321-34.2021.8.13.0024, a Vale, para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.7 do Acordo, referente ao Programa de Mobilidade, (Anexo III), realizou o depósito da quantia de R\$ 473.499.754,52 (quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), devidamente corrigida. Nesse sentido, o Estado de Minas Gerais requereu a transferência da quantia de R\$ 473.499.754,52 (quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com todos os demais acréscimos, ressaltando eventual necessidade de posterior complementação do valor, em razão da pendência do Agravo de Instrumento nº 0934196-02.2021.8.13.0000. Logo, haja vista a existência de valor incontroverso , proceda a secretaria à transferência da quantia incontroversa, qual seja, R\$ 473.499.754,52 (quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para a conta informada pelo Estado de Minas Gerais : Banco do Brasil - Agência: 1615-2 - Conta: 8.888.888-6 - CNPJ: 18.715.615/0001-60, ressaltada eventual necessidade de posterior complementação, com o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0934196-02.2021.8.13.0000.

-Ainda, nos autos do processo de nº 5059321-34.2021.8.13.0024, a Vale, no id. 8357838025 (em anexo), se manifestou em relação à alegação de erro material no CNPJ do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina para a transferência do valor de R\$ 2.265.929,52 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos). Assim, em conformidade com o requerimento da Ré, bem como em razão do decurso do tempo e da



necessidade de se esclarecer o destino da referida quantia, DETERMINO A V. SA. que informe a data exata em que fora realizada a tentativa de transferência dos R\$ 2.265.929,52 para a conta bancária do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina (CNPJ 06.096.391/0001-76), e, ainda, se esse valor foi de fato estornado, em razão do erro material no CNPJ anteriormente indicado.

- Por fim, nos autos do processo de nº 5026408-67.8.13.0024 o Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe informou que não foi constatado o depósito bancário, referente aos custos de ressarcimento, por ter participado da operação de resgate de Brumadinho, no montante de R\$ 131.162,97 (Cento e trinta e um mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos). Por essa razão, determino a transferência do valor pleiteado para a conta corrente n. 24/406.875-3, Agência 014, Banco 047, de titularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, CNPJ: 34.850.068/0001-81 dos valores à disposição do juízo.

Atenciosamente,

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



sd00t50h.bmp
61 KB

-  **5044954 Comprovante de pagamento.pdf**
196 KB
-  **5044954 Doc. 2 - Comprovantes Vale - 30.05.2022 (2).pdf**
303 KB
-  **5059321 Doc. 2 - Comprovantes Vale - 30.05.2022 (2).pdf**
303 KB
-  **5059321 vale-anexo.iii-terceiraparcela.pdf**
932 KB
-  **5059321-34.2021 OFÍCIO TRANSFERÊNCIA DE VALORES.pdf**
396 KB
-  **5059321-34.2021.8.13.0024 petição EMG.pdf**
114 KB



- **5059321-34.2021.8.13.0024-1656350244952-19709-oficio.pdf**
94 KB
- **5059321COMPROVANTE DE PAGAMENTO.pdf**
362 KB
- **5026408-67.2019.8.13.0024-1656529355445-19709-oficio.pdf**
2 MB
- **5026408-67.2019.8.13.0024-1656346007323-19709-decisao.pdf**
40 KB
- **5059321 Doc. 2 - Comprovantes Vale - 30.05.2022 (2).pdf**
303 KB
- **5059321 vale-anexo.iii-terceiraparcela.pdf**
932 KB
- **5059321-34.2021 OFÍCIO TRANSFERÊNCIA DE VALORES.pdf**
396 KB
- **5059321-34.2021.8.13.0024 petição EMG.pdf**
114 KB
- **5059321-34.2021.8.13.0024-1656350244952-19709-oficio.pdf**
94 KB
- **5059321COMPROVANTE DE PAGAMENTO.pdf**
362 KB
- **5087481 Doc. 1 - Ordem de Bloqueio.pdf**
69 KB
- **5087481 Doc. 2 - E-mail.pdf**
44 KB
- **5087481-40.2019.8.13.0024-1656348717060-19709-documentos.pdf**
155 KB





Número: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **08/02/2021**
Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**
Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**
Assuntos: **Brumadinho**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Advogados	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)			
Ministério Público - MPMG (AUTOR)			
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)			
VALE S/A (RÉU/RÉ)			
		MARCELO VALERIO GONCALVES (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE CARVALHO (ADVOGADO)	

Outros participantes	
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9526311521	29/06/2022 15:49	Ofício	Ofício





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 126/2022

BELO HORIZONTE, 27/06/2022.

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A - AG. 1615-2

BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: INFORMAÇÕES DETERMINA

PROCESSO nº: 5026408-67.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÉ: VALE S/A

Senhor(a),

Considerando que a Vale, nos autos do processo nº 5059321 34.2021.8.13.0024 informou a existência do bloqueio da quantia de R\$50.015.195,41 (cinquenta milhões, quinze mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), oriunda do inquérito civil n.0090.19.000012-6 (Id. 73013172, dos autos n. 5087481-40.2019.8.13.0024). Considerando, ainda, que uma vez expedido ofício ao Banco do Brasil, conforme requerido pela Ré, a referida entidade informou que, em relação, **determino a V. Sa. informar sobre a existência do bloqueio da quantia de R\$50.015.195,41 (cinquenta milhões, quinze mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), oriunda do inquérito civil n. 0090.19.000012-6 (em anexo), dos autos n.5087481-40.2019.8.13.0024), conforme ordem de bloqueio e extratos anexos;**

- A Vale, nos autos do processo de nº 5059321-34.2021.8.13.0024 afirma ter efetuado o depósito judicial de R\$ 1.067.300,54, relativos ao complemento da correção monetária, pela variação do IPCA,



Número do documento: 22062915493262500009522404790
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062915493262500009522404790>
Assinado eletronicamente por: ELTON PUPO NOGUEIRA - 29/06/2022 15:49:32

Num. 9526311521 - Pág. 1



Número do documento: 22062917002509600009530161456
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062917002509600009530161456>
Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA PORTO LOBO - 29/06/2022 17:00:25

Num. 9534069537 - Pág. 2

da primeira parcela do cumprimento do acordo referente à cláusula 4.4.7 (Anexo III). Inclusive, há comprovante de resgate judicial, em relação à referido valor, consoante id. 7063598129. Apesar disso, a Vale alega que a sua equipe financeira identificou que aquele montante de R\$1.067.300,54 foi, na verdade, levantado da conta judicial de nº 4400112830488, que é vinculada à ação civil pública de nº **5044954-73.2019.8.13.0024**, ou seja, ao processo principal, e não esse incidente específico para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.7 (Anexo III). Desse modo, considerando a presente alegação e a possibilidade de o levantamento de valores na conta do processo principal interferir no saldo das garantias depositadas em juízo, o qual é destinado exclusivamente ao pagamentos das obrigações remanescentes do Acordo - Anexos I.1 e 1.3, FICA V. Sa. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer em qual conta foi depositada a quantia de R\$ 1.067.300,54 (Hum milhão, sessenta e sete mil, trezentos reais e cinquenta e quatro centavos), em 20.07.2021 - Código de barras : 00190000090283658500695716839170687430106730054 (comprovante anexo);

-Ademais, nos autos do processo de nº **5059321-34.2021.8.13.0024**, a Vale, para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 4.4.7 do Acordo, referente ao Programa de Mobilidade, (Anexo III), realizou o depósito da quantia de R\$ 473.499.754,52 (quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), devidamente corrigida. Nesse sentido, o Estado de Minas Gerais requereu a transferência da quantia de R\$ 473.499.754,52 (quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com todos os demais acréscimos, ressaltando eventual necessidade de posterior complementação do valor, em razão da pendência do Agravo de Instrumento nº 0934196-02.2021.8.13.0000. Logo, haja vista a existência de valor incontroverso, proceda a secretaria à transferência da quantia incontroversa, qual seja, R\$ 473.499.754,52 (quatrocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para a conta informada pelo Estado de Minas Gerais : Banco do Brasil - Agência: 1615-2 - Conta: 8.888.888-6 - CNPJ: 18.715.615/0001-60, ressaltada eventual necessidade de posterior complementação, com o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0934196-02.2021.8.13.0000.

-Ainda, nos autos do processo de nº **5059321-34.2021.8.13.0024**, a Vale, no id. 8357838025 (em anexo), se manifestou em relação à alegação de erro material no CNPJ do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina para a transferência do valor de R\$ 2.265.929,52 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos). Assim, em conformidade com o requerimento da Ré, bem como em razão do decurso do tempo e da necessidade de se esclarecer o destino da referida quantia, DETERMINO A V. SA. que informe a data exata em que fora realizada a tentativa de transferência dos R\$ 2.265.929,52 para a conta bancária do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina (CNPJ 06.096.391/0001-76), e, ainda, se esse valor foi de fato estornado, em razão do erro material no CNPJ anteriormente indicado.

- Por fim, nos autos do processo de nº **5026408-67.8.13.0024** o Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe informou que não foi constatado o depósito bancário, referente aos custos de ressarcimento, por ter participado da operação de resgate de Brumadinho, no montante de R\$ 131.162,97 (Cento e trinta e um mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos). Por essa razão, determino a transferência do valor pleiteado para a conta corrente n. 24/406.875-3, Agência 014, Banco 047, de titularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, CNPJ: 34.850.068/0001-81 dos valores à disposição do juízo.

Atenciosamente,

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte



Número do documento: 22062915493262500009522404790
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062915493262500009522404790>
Assinado eletronicamente por: ELTON PUPO NOGUEIRA - 29/06/2022 15:49:32

Num. 9526311521 - Pág. 2



Número do documento: 22062917002509600009530161456
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062917002509600009530161456>
Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA PORTO LOBO - 29/06/2022 17:00:25

Num. 9534069537 - Pág. 3

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Número do documento: 22062915493262500009522404790
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062915493262500009522404790>
Assinado eletronicamente por: ELTON PUPO NOGUEIRA - 29/06/2022 15:49:32

Num. 9526311521 - Pág. 3



Número do documento: 22062917002509600009530161456
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062917002509600009530161456>
Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA PORTO LOBO - 29/06/2022 17:00:25

Num. 9534069537 - Pág. 4

Autos: 5060607-47.2021.8.13.0024

Classe: 7 - Procedimento Comum Cível

Partes:

- DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- ESTADO DE MINAS GERAIS
- Ministério Público - MPMG
- VALE SA

CIENTE O MP

M.M. Juiz,

ID 9525753267: ciente o MPMG.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2022.

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça

